

O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO NA GESTÃO DE VAGAS PRISIONAIS: UMA FORMAÇÃO NECESSÁRIA

JANAÍNA CAMELO HOMERIN

Coordenadora-adjunta do eixo de proporcionalidade penal do programa Fazendo Justiça no Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Ministrou disciplinas do módulo sobre controle da superlotação carcerária pelo Poder Judiciário e gestão de vagas na especialização Jurisdição Penal Contemporânea e Sistema Prisional realizada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam (2022). Bacharel e mestre em Direito Internacional pela Universidade de Paris (2004) e mestre em Gestão de Políticas Públicas pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (2016). É *fellow* do programa Draper Hills em Democracia, Desenvolvimento e Estado de Direito da Universidade de Stanford (turma de 2019). Foi Secretária-Executiva da Rede Justiça Criminal, coalizão de organizações da sociedade civil brasileira dedicada ao *advocacy* em prol do avanço das garantias fundamentais no campo da segurança pública e da justiça criminal (2013-2020). Desde 2021 integra a equipe do eixo 1 do programa Fazendo Justiça, parceria entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Atividades formativas são, por natureza, uma relação de troca. Ao oferecer um currículo arrojado, baseado nas melhores práticas nacionais e internacionais sobre políticas penais e calcado em dados e evidências empíricas, o curso de especialização em Jurisdição Penal Contemporânea e Sistema Prisional oferecido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam proporcionou a juízes e juízas de todo o país uma rica oportunidade de troca. Troca de saberes e de experiências, sem dúvida, mas também de percepções e questionamentos. Para operadores que têm por missão exercer a jurisdição –

qual seja, a função de dizer o direito e, portanto, a de decidir –, a chance de debater, indagar, compartilhar dúvidas e revisitar práticas e premissas perfila-se como uma oportunidade rara de renovação e aprofundamento. O ineditismo da especialização relaciona-se não somente ao conteúdo programático, mas também às ferramentas expositivas, ao perfil da equipe pedagógica e à abordagem interativa proporcionadas pela Enfam com vistas a favorecer o intercâmbio entre todos os participantes. A própria seleção dos alunos da primeira turma também reflete a preocupação da escola em promover um grupo diverso, com juízes e juízas de todo o Brasil, propulsores dessa comunidade de trocas e transformação.

Nessa ótica, observa-se que o alcance da especialização se estende para além da atuação individual dos cerca de trinta participantes que compuseram a primeira turma. Por meio de suas práticas e relações, cada magistrado e magistrada que passou pelo curso se torna um vetor de difusão do conteúdo e de intervenção nos ambientes em que estão inseridos. A formação continuada da magistratura brasileira, com cursos tais como os promovidos pela Enfam, tende a promover ondas de impacto, que se expandem desde o indivíduo para suas redes e, logo, para todo o sistema de justiça. A relevância da oferta de conteúdos atualizados e imersivos destinados à magistratura ganha contornos ainda mais estratégicos na medida em que estimula um movimento endógeno, constante e sistêmico em busca do aprofundamento temático.

A magistratura criminal brasileira está inserida em problemáticas complexas. A abordagem dialética que questiona a parte que lhe cabe desse latifúndio e apresenta novos prismas de análise e atuação constitui a espinha dorsal da especialização sob comento. O intitulado da aula inaugural já dava a tônica do que viria pela frente: “O Papel do Poder Judiciário diante dos desafios impostos para superação do estado de coisas inconstitucionais que caracteriza o sistema prisional brasileiro”.

Em minha trajetória profissional, raras vezes pude observar cursos de formação promovidos por escolas da magistratura que partissem do reconhecimento da responsabilidade do Poder Judiciário para a reversão do estado de coisas inconstitucional. A inovação da proposta pedagógica da Enfam foi proporcionar insumos de análise e ação àqueles e àquelas que, efetivamente, detêm o poder de decisão sobre as portas de entrada e saída do sistema prisional. Aproveito para louvar a iniciativa da escola de buscar municiar a magistratura criminal de ferramentas de atuação capazes de transformar o cenário da justiça penal. O curso de especialização em Jurisdição Penal Contemporânea e Sistema Prisional materializa o engajamento da Enfam para que o Poder Judiciário logre assumir mais protagonismo no esforço coordenado entre os poderes públicos em prol da superação do estado de coisas inconstitucional.

Competiu-me ministrar aulas sobre o controle da superlotação carcerária pelo Poder Judiciário. Foram as últimas aulas do curso, tendo acontecido após um módulo sobre porta de entrada no sistema prisional por meio da qualificação da audiência de custódia e um segundo sobre a multiplicidade de respostas penais que as alternativas ao encarceramento oferecem. De partida, avalio que a organização cronológica da grade favoreceu o amadurecimento da reflexão do grupo. As aulas foram marcadas por valiosas intervenções, muito pertinentes, por vezes mais objetivas e embasadas em casos concretos, por vezes mais teóricas, derivadas do acúmulo das aulas anteriores em favor de uma perspectiva contra-hegemônica sobre jurisdição penal.

Sempre considerando o ponto fulcral do curso, qual seja, o papel do Poder Judiciário, o módulo sobre controle da superlotação carcerária centrou sua atenção sobre as possibilidades de intervenção do Poder Judiciário. Mais do que isso, sobre a necessidade de ação que lhe impende por força de normativas nacionais e internacionais que, de forma sistêmica e agregada, convergem para garantir que a prisão seja, de fato, a *ultima ratio*. Assim, o curso, que se iniciou com um módulo que revisitou os fundamentos da perspectiva punitivista, se encerrou

com um módulo que tratou da gestão de vagas prisionais mediante a implantação de uma política judiciária de controle da superlotação, em estreita colaboração com o Poder Executivo. Postula-se que o Judiciário reconheça o papel determinante que exerce sobre o fluxo de entrada e saída do sistema prisional e que assuma a liderança na articulação interinstitucional dos atores do sistema de justiça para a implantação de mecanismos de coordenação das diversas políticas penais disponíveis.

Em especial, o módulo se debruçou sobre o modelo de Central de Regulação de Vagas difundido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Foram apresentadas em detalhe as ferramentas de regulação de vagas sistematizadas na publicação *Central de Regulação de Vagas – Manual para a gestão da lotação prisional*, fruto de um extenso levantamento de práticas de controle da superlotação carcerária por autoridades do Brasil e do mundo. A publicação tem por vocação disponibilizar a magistrados e magistradas uma caixa de ferramentas úteis à construção de uma metodologia de regulação de vagas adaptada às especificidades locais. Em consequência, o módulo buscou enfatizar não apenas o protagonismo, mas também a customização da regulação de vagas pelo Judiciário.

Em se tratando de uma proposta inovadora, à época em fase de preparação para implantação piloto junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a Central de Regulação de Vagas despertou interesse e questionamentos de cunho prático. Para mim, foi altamente simbólico verificar que vários alunos já projetavam desafios e possibilidades de solução para a implantação de uma política judiciária de controle da superlotação em seus respectivos tribunais de justiça. As pontuações levantadas tinham a ver com a operacionalização da iniciativa, não com sua fundamentação. Parecia superada a perspectiva de que compete exclusivamente ao Poder Executivo solucionar o problema da superlotação carcerária. Perguntas elaboradas concatenavam elementos percorridos durante o curso, destacando a necessidade de um fortalecimento das alternativas penais como

pilar de sustentação para efetivar uma política de regulação de vagas prisionais.

A título ilustrativo, surgiu um questionamento sobre um caso hipotético – porém muito verosímil – de uma pessoa em situação de rua presa mais de uma vez por furto: alguém a quem não cabe aplicar uma medida de monitoração eletrônica e para quem uma alternativa penal do tipo comparecimento periódico em juízo não parece ter cabimento. Ao externalizar dúvidas sobre que tratamento dar a casos hipotéticos, os alunos demonstravam ter se apropriado da premissa de uma regulação de vagas capitaneada pelo Poder Judiciário e da necessidade de fortalecimento e melhor coordenação entre as diversas políticas penais.

Por fim, no que diz respeito a uma avaliação acerca do impacto do curso para a práxis profissional dos alunos, merece destaque o engajamento e a determinação de uma aluna em particular, Doutora Andrea Brito, juíza do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que dedicou seu trabalho de conclusão de curso ao tema da Central de Regulação de Vagas, com vistas a analisar – na prática – as possibilidades de sua implantação no estado. Imediatamente após o fim do curso, a juíza mobilizou os atores institucionais do tribunal para iniciar as tratativas de adaptação da metodologia de Central de Regulação de Vagas do CNJ. A formalização do pedido de apoio técnico e metodológico foi endereçada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF do CNJ, de modo que a próxima etapa pode significar a implantação de uma Central de Regulação de Vagas no Acre.